

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR EDUARDO TUMA, DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SP**

Processo Eletrônico TC/012629/2022

Processo Externo 6020.2022/0004774-9

**CONSÓRCIO SÃO PAULO DE FISCALIZAÇÃO AUTOMÁTICA DE
TRÂNSITO**, inscrito no CNPJ sob o n. 20.168.667/0001-05, localizado na Rua
Engenheiro Antonio Ponzio Ippolito, n. 108, Vila Jaraguá, São Paulo/SP, por meio
do seu representante legal, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em
atendimento à intimação 1864/2022, expor e requerer o que segue.

1. O processo de contratação iniciou-se em 08/02/2022 através de uma CE do órgão solicitando manifestação de interesse para continuidade do contrato denominado 14/2021.
2. A resposta ocorreu em 15/02/2022, via mensagem eletrônica, ocasião em que foram enviadas as devidas certidões. Na data de apresentação, todas as certidões estavam com o prazo de validade vigente.
3. Entretanto, algumas certidões têm prazo de validade demasiadamente curto, motivo pelo qual pode ter ocorrido que alguns prazos se venceram durante a tramitação do procedimento administrativo.
4. Ainda que tenham perdido a validade pela demora ínsita ao processo administrativo, tais certidões têm aptidão para comprovar os fatos que atestam, pois o conteúdo material das certidões e declarações é verdadeiro. O decurso do prazo de validade das certidões ao longo do procedimento

administrativo não configura irregularidade na contratação, visto que eram vigentes quando da apresentação, devendo ser aplicado o princípio da razoabilidade e proporcionalidade (art. 2º, parágrafo único, VI, Lei n.º 9.784).

5. Nesse contexto, com todo o respeito, não há qualquer regularidade. Entretanto, na pior das hipóteses, o decurso do prazo de vigência caracterizaria mera irregularidade, sanável mediante simples atualização das certidões / declarações.

6. Diante do exposto, requer-se o reconhecimento da regularidade da contratação e a juntada das certidões atualizadas. Sucessivamente, caso Vossa Excelência entenda que as alegações apresentadas e/ou os documentos juntados são insuficientes, o que não se espera, requer-se que Vossa Excelência determine as medidas julgar adequadas para sanar as irregularidades, mantendo-se hígida a contratação e a continuidade da prestação de serviço público essencial.

Nestes Termos,
Pede deferimento.

São Paulo, 02 de Janeiro de 2023.



CONSÓRCIO SÃO PAULO DE FISCALIZAÇÃO AUTOMÁTICA DE TRÂNSITO

Giancarlo Ferraz de Souza
Representante Legal